

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO nº 18/2021 – SESAU/PMA.
ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ASSUNTO: PARECER ACERCA DA MINUTA E ANEXOS DO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO Nº1293/2021-
SESAU.PMA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. P.E Nº007/2021.PMA.SESAU, PARA AQUISIÇÃO DE
FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAU”.

Parecer nº051.2021-PROGE

Ananindeua-PA, 13.04.2021

EMENTA: PARECER ACERCA DA MINUTA DO CONTRATO E
EDITAL DO PROCESSO 1293/2020 PARA REALIZAÇÃO DE
PREGÃO ELETRÔNICO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº10.024/19,
LEI Nº8.666/93, DECRETOS MUNICIPAIS Nº11.698/09;
Nº16.110/15 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

Senhor Procurador Geral,

Provocados à manifestação com intuito de emitir parecer, acerca da Minuta do Edital e seus anexos nos termos da lei, elaborado pela CPL/PMA, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007.2021, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Ananindeua, para abertura certame licitatório, com finalidade de **“Fraldas descartáveis”, para atender as necessidades da SESAU, no município de ANANINDEUA**” no valor máximo admitido de R\$ 1.195.026,95 (um milhão, cento e noventa e cinco mil e vinte seis reais e noventa e cinco centavo), estabelecemos as seguintes considerações:

DO DIREITO

A CPL/PMA, elaborou Minuta do Edital, expondo a necessidade do processo licitatório para aquisição de fraldas, uma vez que é de fundamental importância para atender todas as demandas da rede de saúde de Ananindeua

A Minuta para ser dada abertura ao presente certame observou os requisitos prescritos no Lei Nº10.024/19, LEI Nº8.666/93, Decretos Municipais Nº11.698/09; Nº16.110/15, e legislações correlatas.

Cumprido por oportuno que a Minuta do Edital elaborada pela CPL/PMA, foi exposta de forma clara e objetiva, não causando óbice ao trâmite do certame licitatório, observando princípios que regem e serve de égide ao Estatuto Licitatório como, Vinculação do Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e Formalismo Moderado.

O presente certame observará as mudanças dispostas **LEI Nº10.024/19 e legislações correlatas.**


P R E F E I T U R A
A N A N I N D E U A
É T R A B A L H O
P R O G E
P R O C U R A D O R I A - G E R A L


Neste diapasão, entende-se que é justificada e necessária a abertura do certame licitatório devido a real necessidade apresentada pelo Secretaria Municipal de Saúde- SESAU/PMA, para aquisição do objeto.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a justificativa apresentada pela SESAU, requerendo instauração de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, a CPL.PMA requereu o parecer quanto as formalidades e preceitos legais na Minuta do Edital Proc. Nº18.2020 – P.E Nº2021.007-SESAU.PMA, esta Procuradoria, conclui pela inexistência de impeditivos legais a realização da elaboração e abertura de certame licitatório na modalidade supracitada, para formalização do procedimento e do contrato para o fornecimento do objeto contratual, atendendo o princípio constitucional da eficiência.

Indico por fim, a remessa dos autos à CPL/PMA para regular seguimento.

É o parecer. À consideração superior


WILZEFF CORREA DOS ANJOS
Procurador do Município
OAB-PA- 21.940

PROGE
Procuradoria-Geral de Ananindeua

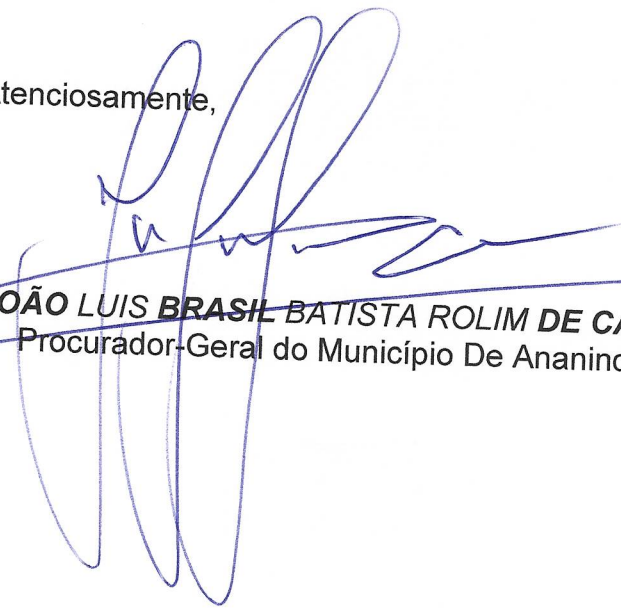
PROC. Nº 18/2021-SESAU/PMA.
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER DA MINUTA DO EDITAL PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7/2021, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.

Ananindeua (PA) 13 de abril de 2021.

À Controladoria Geral do Município

Considerando o parecer jurídico, exarado pelo Procurador Municipal, **Dr. WILZEFI CORREA DOS ANJOS**, o qual opinou pela aprovação da minuta do edital e seus anexos, bem como pela regularidade dos atos praticados até o presente momento, remeto os autos à essa Controladoria Geral para análise e manifestação.

Atenciosamente,


JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Procurador-Geral do Município De Ananindeua